



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

## Projeto de Lei do Legislativo nº 06 de 17 de junho de 2026.

**Súmula:** *Dispõe sobre diretrizes para garantia de acessibilidade e apoio especializado no transporte escolar de estudantes com deficiência e necessidades específicas no Município de São Sebastião da Amoreira – PR.*

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 29, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal e em especial no artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de medidas de apoio, acessibilidade e atendimento adequado no transporte escolar de estudantes da rede pública municipal que sejam pessoas com deficiência ou possuam necessidades específicas, visando garantir sua segurança, inclusão, dignidade e permanência no ambiente escolar.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se medidas de apoio ao transporte escolar:

- I – A disponibilização de transporte escolar com atendimento diferenciado;
- II – A adoção de rotas, adaptações ou modalidades adequadas às necessidades do estudante;
- III – A possibilidade de acompanhamento do estudante por responsável legal durante o trajeto escolar, em caráter excepcional;
- IV – Outras medidas administrativas compatíveis com a promoção da acessibilidade, segurança e inclusão do estudante no transporte escolar.

**Art. 3º** As medidas previstas nesta Lei poderão ser consideradas pela Administração Pública, mediante requerimento do responsável legal e análise técnica, observadas as condições operacionais da Administração e o interesse público, nos casos em que houver:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

---

I – Laudo médico ou documentação técnica que comprove a condição do estudante;

II – Recomendação técnica que indique a necessidade de acompanhamento ou atendimento diferenciado;

III – Situação comprovada, mediante relatório técnico, que indique risco à integridade física, emocional ou à segurança do estudante durante a utilização do transporte escolar convencional.

§ 1º Para fins de concessão das medidas previstas nesta Lei, o responsável legal pelo estudante deverá protocolar, junto à unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação, no momento da solicitação do transporte escolar, requerimento formal instruído com a documentação prevista nos incisos deste artigo.

§ 2º A documentação apresentada poderá ser reavaliada periodicamente pela Administração Pública, observada a natureza permanente ou temporária da condição do estudante, sendo dispensada a renovação de laudos médicos nos casos de deficiência permanente, salvo quando houver justificativa técnica fundamentada.

§ 3º A ausência de atualização da documentação, quando necessária, poderá ensejar a reavaliação, suspensão ou cessação das medidas concedidas, assegurado o devido processo administrativo.

§ 4º A Administração Pública buscará analisar o requerimento em prazo razoável, observadas as condições operacionais do serviço, a disponibilidade administrativa e o interesse público.

§ 5º Terão prioridade na análise os requerimentos que apresentem risco comprovado à integridade física ou à saúde do estudante.

**Art. 4º** A autorização para acompanhamento do estudante por responsável legal durante o trajeto escolar poderá ter caráter excepcional e temporário, podendo ser concedida mediante justificativa técnica fundamentada, especialmente quando necessária à garantia da segurança, adaptação ou bem-estar do estudante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA**

**ESTADO DO PARANA**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

---

**Art. 5º** A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

- I – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – A organização administrativa do Poder Executivo;
- III – Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, acessibilidade, inclusão e interesse público;
- IV – As condições operacionais da Administração Pública.

**Art. 6º** A Administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações médicas e pessoais dos estudantes e responsáveis, observada a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à dignidade da pessoa humana.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., 17 de junho de 2026.

---

**RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI**

Vereador

Gestão 2025-2028